



# Prefeitura Municipal de Formoso

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO EM 08/11/2001

SECRETÁRIO

LEI Nº 187 de 08 de Novembro de 2.001

## FICA A REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE FORMOSO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A 10ª LEGISLATURA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Formoso, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta a ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta lei fica as remunerações do Prefeito, Vice - Prefeito e dos Secretários Municipais, ou assemelhados, para a décima legislatura, que compreende o período 2001/2004, nos termos das emendas constitucionais 19, de 04 de junho de 1998, e 25 de 14 de fevereiro de 2000, c/c art.29,V. da Constituição Federal, do art. 14. VI, da Lei Orgânica Municipal, e art. 20 da Lei Municipal 172, de 28 de abril de 2000.

Art. 2º - A remuneração do prefeito Municipal, é fixada em parcela única mensal para o mandato de 2001/2004, e será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), observado o disposto nos artigos 37, XI; & 4º; 150, II; 153, & 2º, I da Constituição da República.

Art. 3º. A remuneração do Vice - Prefeito Municipal, é fixada em parcela única mensal para o mandato de 2001/2004, e será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), observando o disposto nos artigos 37, XI; 39, & 4º; 150, II; 153, & 2º, I da constituição da República.

Art. 4º. A remuneração dos Secretários Municipais ou assemelhados, é fixada em parcela única mensal, na conformidade dos símbolos C- 04 e C-05 da Tabela de Vencimentos de Cargos em Comissão, anexo V da Lei Municipal 172/2000, e será dos mesmos valores constantes do Decreto nº 109/2000, do Executivo, observado o disposto nos artigos 37,XI;39, & 4º; 150, II; 153, &, I da Constituição da República.

Art. 5º. A remunerações de que trata esta lei, terão data base em 1º de maio de 2000, e somente poderão ser alteradas por lei específicas, assegurada revisão geral na data base, juntamente com a revisão da remuneração dos servidores públicos, e sem distinção de índices.

Art. 6º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua aplicação a partir de 01.01.2001.

Art. 7º. Revogam -se as disposições em contrario.

Formoso - MG., 08 de Novembro de 2.001

  
Orlando José da Silva  
Prefeito Municipal